

TERMO DE ACORDO Nº 11/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o Governo Federal, representado pela Secretaria de Relações de Trabalho do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e, de outro lado, a Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico-administrativos em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil – FASUBRA e o Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica - SINASEFE, resolvem firmar o que segue:

Este Termo de Acordo dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – PCCTAE e demais pontos acordados, nos seguintes termos:

Cláusula primeira – A reestruturação remuneratória dos servidores dos cargos Técnico-Administrativos em Educação se dará em duas parcelas, sendo a primeira, de 9%, em janeiro de 2025 e a segunda, de 5%, em abril de 2026, conforme Anexo.

Cláusula segunda – Em janeiro de 2025, a carreira dos cargos Técnico-Administrativos em Educação assumirá a seguinte estrutura:

- a) Verticalização da estrutura remuneratória dos cargos, com a unificação em matriz única com 19 padrões;
- b) Diminuição do interstício necessário para a progressão por mérito profissional de 18 para 12 meses;
- c) Tempo de desenvolvimento de 15 a 18 anos, até o final da carreira;
- d) O Vencimento Básico de referência corresponderá ao valor do nível de classificação "E", com as seguintes correlações:
 - i. "A" corresponderá a 36% do piso de referência;
 - ii. "B" corresponderá a 40% do piso de referência;
 - iii. "C" corresponderá a 50% do piso de referência; e



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE RELAÇÕES DE TRABALHO

iv. "D" corresponderá a 61% do piso de referência.

- e) Os steps serão elevados de 3,9% para 4% em janeiro de 2025 e para 4,1% em abril de 2026;
- f) A aceleração da progressão por capacitação se dará a cada 5 anos, e as regras de transição serão regulamentadas pela CNS/MEC; e
- g) O Incentivo à Qualificação (IQ) relativo à Área de Conhecimento com Relação Indireta será extinto a contar de janeiro de 2025, sendo o servidor beneficiário do Incentivo enquadrado com mesmo valor da Área de Conhecimento com Relação Direta, sem efeitos retroativos.

Cláusula terceira – A parcela complementar de que tratam os parágrafos 2º e 3º do art. 15 da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005 (VBC), não será absorvida por força da implementação dos novos valores e estruturas remuneratórias.

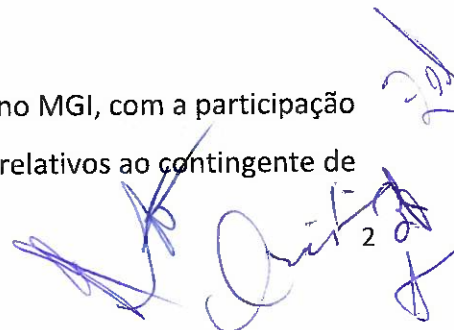
Cláusula quarta – O Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC será implantado para a carreira dos Técnico-Administrativos em Educação a contar de abril de 2026 e será instituído Grupo de Trabalho coordenado pela CNS/MEC, com a participação das entidades sindicais representativas da categoria e representantes do Governo, para sua regulamentação, no prazo de até 180 dias, a partir da assinatura do presente Termo.

Cláusula quinta – O Decreto nº 9.991/19 será revisado e alterado para que seja permitido que as IFE elaborem e executem seus planejamentos e planos específicos, com o retorno do plano de capacitação para as universidades e institutos, com prazo até dezembro de 2024, a partir da assinatura do presente Termo.

Cláusula sexta – Será promovida a racionalização de cargos suspensos, vagos e a vagar (cargo amplo).

Cláusula sétima – O Plano de Capacitação referido no Termo de Acordo de 2015 será tratado em GT na CNS/MEC, com a participação das entidades representativas, com prazo de conclusão de até 180 dias, a partir da assinatura do presente Termo.

Cláusula oitava – No período de agosto a dezembro de 2024 será criado GT no MGI, com a participação do MEC e das entidades sindicais, para análise e levantamento de impactos relativos ao contingente de



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE RELAÇÕES DE TRABALHO

servidores que permaneceram no PUCRCE e que desejam a reabertura de prazo para adesão ao PCCTAE. Em se constatando a viabilidade, a medida será implantada em 2025.

Cláusula nona – O reposicionamento dos aposentados, por ocasião da criação do PCCTAE, e que foram enquadrados considerando o tempo de serviço público federal, será tratado em GT no MGI/MEC-CNS, com a participação das entidades representativas, para análise e levantamento de impacto, no período entre agosto e dezembro de 2024. Em se constatando a viabilidade, a medida será implantada em 2025.

Cláusula décima – Implantação da “hora ficta” para os servidores dos hospitais universitários e dos demais servidores do RJU que trabalham em regime de plantão ou escala, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do presente Termo.

Cláusula décima primeira – A proposta de Institucionalização do plantão de 12 horas x 60 horas para servidores dos Hospitais Universitários e vigilantes que trabalham em regime de plantão ou escala, será objeto de tratamento em GT no MGI, com a participação das entidades representativas, no período de agosto a dezembro de 2024.

Cláusula décima segunda – O presente Acordo se aplica aos aposentados, em conformidade com as regras que regem suas aposentadorias.

Cláusula décima terceira – O Ministério da Educação - MEC, no âmbito de suas competências e atuação, promoverá estudos, no prazo de até 180 dias após a assinatura do presente Termo, e dará encaminhamento para implementação em 2025, por intermédio da Comissão Nacional de Supervisão - CNS/PCCTAE e da Mesa Setorial do MEC, às seguintes demandas:

- a) afastamento para pós-graduação (extensão do art. 30 da Lei nº 12.772/2012);
- b) revisão das condições para concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade;
- c) reconhecimento de cursos de pós-graduação no exterior observada as normas da Capes;
- d) aproveitamento das disciplinas de graduação e pós-graduação para pleitear progressão por capacitação para todos os níveis de classificação e de cursos de aperfeiçoamento para fins de Incentivo à Qualificação;

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE RELAÇÕES DE TRABALHO

- e) racionalização dos cargos ocupados;
- f) estabelecer processo de debate sobre a democratização nas IFE, com a participação ampla de representação do governo e das entidades sindicais, ANDIFES e CONIF;
- g) jornada de trabalho de 6 horas ininterruptas (30 horas semanais) para todos os TAES, sem redução da remuneração;
- h) carga horária das profissões regulamentadas;
- i) concursos de Intérpretes de LIBRAS (Nível E), com aumento de vagas para esses cargos nas IFE e com condições igualitárias de trabalho na rede, com definição de novos concursos, a partir de estudos; e
- j) será promovida a revisão dos fazeres (atribuições), a partir dos estudos a serem realizados pela CNS/MEC, com prazo de até 180 dias, a partir da assinatura do presente Termo.

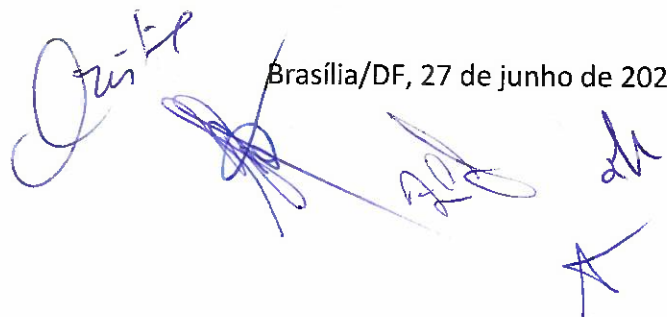
Parágrafo único - Os temas que extrapolam a competência exclusiva do MEC serão encaminhados aos órgãos competentes, para estudo de viabilidade. Constatada a viabilidade, a medida será implementada em 2025.

Cláusula décima quarta – A compensação de trabalho em decorrência da participação em movimento grevista observará aspectos qualitativos, com a reposição das atividades represadas , conforme plano de trabalho a ser pactuado entre as entidades representativas da categoria e sua instituição.

Cláusula décima quinta – O presente Acordo não compromete o direito das entidades sindicais em apresentar outras pautas, não remuneratórias, nos foros adequados.

Cláusula décima sexta – Cumpridos os trâmites internos no âmbito do Governo Federal, os termos do presente Acordo serão remetidos à apreciação das autoridades competentes para encaminhamento ao Congresso Nacional, por meio de Projeto de Lei.

E, por fim, tendo-se por justo e acordado as cláusulas e condições constantes deste termo, assinam o presente documento.

 Brasília/DF, 27 de junho de 2024.

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE RELAÇÕES DE TRABALHO



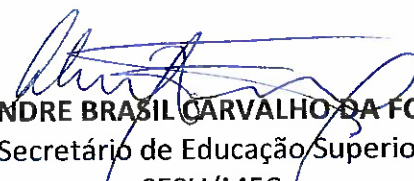
JOSÉ LOPEZ FEIJÓ
Secretário de Relações de Trabalho
SRT/MGI



JOSÉ CELSO DE CARDOSO JÚNIOR
Secretária de Gestão de Pessoas
SGP/MGI



CARLA JARDIM
Secretária de Educação Profissional e
Tecnológica, substituta
SETEC/MEC



ALEXANDRE BRASIL CARVALHO DA FONSECA
Secretário de Educação Superior
SESU/MEC



CRISTINA DEL PAPA
Federação de Sindicatos de Trabalhadores
Técnico-administrativos em Instituições de
Ensino Superior Públicas do Brasil
FASUBRA



MARIA ARTEMIS RIBEIRO MARTINS
Sindicato Nacional dos Servidores Federais da
Educação Básica, Profissional e Tecnológica
SINASEFE

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE RELAÇÕES DE TRABALHO

ANEXO

Janeiro/2025

NC	Padrão	Vencimento Atual	Após reajuste (2025)			Incentivo à Qualificação (IQ) - Simulação							
			Venci- mento	Δ%	Δ R\$	Fundam. 10%	Médio 15%	Técnico 20%	Grad. 25%	Espec. 30%	Mestr. 52%	Dout. 75%	
A	Inicial	1.446,12	1.788,14	23,7%	342,02	1.966,95	2.056,36	2.145,76	2.235,17	2.324,58	2.717,97	3.129,24	
(36% do Nível E)	Final	2.879,28	3.622,43	25,8%	743,15	3.984,68	4.165,80	4.346,92	4.528,04	4.709,16	5.506,10	6.339,26	
B	Inicial	1.750,99	1.986,82	13,5%	235,83	2.185,50	2.284,84	2.384,18	2.483,52	2.582,86	3.019,96	3.476,93	
(40% do Nível E)	Final	3.486,29	4.024,93	15,5%	538,64	4.427,42	4.626,67	4.829,91	5.031,16	5.232,41	6.117,89	7.043,62	
C	Inicial	2.120,13	2.483,52	17,1%	363,39	2.731,87	2.856,05	2.980,23	3.104,40	3.228,58	3.774,95	4.346,16	
(50% do Nível E)	Final	4.221,26	5.031,16	19,2%	809,90	5.534,27	5.785,83	6.037,39	6.288,95	6.540,51	7.647,36	8.804,53	
D	Inicial	2.667,19	3.029,90	13,6%	362,71	3.332,89	3.484,38	3.635,88	3.787,37	3.938,86	4.605,44	5.302,32	
(61% do Nível E)	Final	5.310,48	6.138,01	15,6%	827,53	6.751,81	7.058,72	7.365,62	7.672,52	7.979,42	9.329,78	10.741,52	
E	Inicial	4.556,92	4.967,04	9,0%	410,12	-	-	-	-	6.457,16	7.549,91	8.692,32	
(100% - Referência)	Final	9.073,01	10.062,32	10,9%	989,31	-	-	-	-	13.081,01	15.294,72	17.609,06	

Abril/2026

NC	Padrão	Vencimento Atual	Após reajuste			Incentivo à Qualificação (IQ) - Simulação							
			Venci- mento	Δ%	Δ R\$	Fundam. 10%	Médio 15%	Técnico 20%	Grad. 25%	Espec. 30%	Mestr. 52%	Dout. 75%	
A	Inicial	1.446,12	1.877,54	29,8%	431,42	2.065,30	2.159,17	2.253,05	2.346,93	2.440,80	2.853,86	3.285,70	
(36% do Nível E)	Final	2.879,28	3.869,93	34,4%	990,65	4.256,92	4.450,42	4.643,91	4.837,41	5.030,91	5.882,29	6.772,37	
B	Inicial	1.750,99	2.086,16	19,1%	335,17	2.294,77	2.399,08	2.503,39	2.607,70	2.712,01	3.170,96	3.650,78	
(40% do Nível E)	Final	3.486,29	4.299,92	23,3%	813,63	4.729,91	4.944,91	5.159,90	5.374,90	5.589,90	6.535,88	7.524,86	
C	Inicial	2.120,13	2.607,70	23,0%	487,57	2.868,47	2.998,85	3.129,24	3.259,62	3.390,01	3.963,70	4.563,47	
(50% do Nível E)	Final	4.221,26	5.374,90	27,3%	1.153,64	5.912,39	6.181,13	6.449,88	6.718,62	6.987,37	8.169,85	9.406,07	
D	Inicial	2.667,19	3.181,39	19,3%	514,20	3.499,53	3.658,60	3.817,67	3.976,74	4.135,81	4.835,71	5.567,43	
(61% do Nível E)	Final	5.310,48	6.557,38	23,6%	1.246,90	7.213,11	7.540,98	7.868,85	8.196,72	8.524,59	9.967,21	11.475,41	
E	Inicial	4.556,92	5.215,39	14,5%	658,47	-	-	-	-	6.780,01	7.927,40	9.126,94	
(100% - Referência)	Final	9.073,01	10.749,80	18,5%	1.676,79	-	-	-	-	13.974,74	16.339,69	18.812,15	

[Handwritten signatures and initials in blue ink]